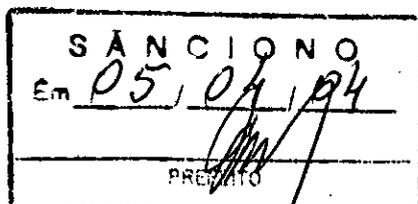




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.174/2004 DE 05 DE ABRIL DE 2004



"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTA LUZ (COMCIDADE), DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (FMDU), DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FMMA) E FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (FMH)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de SANTA LUZ – **COMCIDADE**, como órgão colegiado de caráter paritário, conselho e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural ou construído, gestão dos recursos municipais, planejamento e funcionamento da política urbana, meio ambiente, habitacional e setorial em todo o território do Município de SANTA LUZ – Estado de BAHIA.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade de SANTA LUZ /BAHIA observará as seguintes diretrizes básicas:

- I – Interdisciplinaridade no trato das questões urbanísticas ou ambientais;
- II – Integração da Política Municipal com os níveis estadual e nacional;
- III – Introdução do componente ambiental nas Políticas Setoriais do Município;
- IV – Participação da comunidade na elaboração de Políticas, Planos e Programas;
- V – Informação e divulgação permanente de dados, condições e ações urbanísticas e ambientais, em âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional;
- VI – Promoção do Desenvolvimento Sustentável;



VII – Aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos da Política Habitacional, estabelecendo suas prioridades.

Parágrafo Único - Desenvolvimento Sustentável, nesta Lei é definido como aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º- O Conselho Municipal da Cidade de Santa Luz – **COMCIDADE** tem as seguintes atribuições:

I – manifestar-se na Política Urbana Municipal, na Política de Proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de Desenvolvimento Sustentável;

II – manifestar-se na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, de proteção ao patrimônio histórico, cultural, paisagístico, da flora, da fauna e dos recursos naturais do Município;

III – manifestar-se nos Planos Plurianuais, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento municipal;

IV – apreciar e pronunciar-se sobre as intervenções municipais, estaduais ou da união, que tenham caráter urbanístico ou ambiental, econômico, social ou institucional;

V – apreciar e pronunciar-se e sobre a criação de unidades de conservação;

VI – apreciar e pronunciar-se sobre usos permissíveis, usos desconformes, projetos diferenciados de urbanização, interpretação desta lei, casos omissos e sobre outros assuntos quando solicitados pela CTPD;

VII – apreciar e pronunciar-se nas políticas e programas em defesa do meio ambiente;

VIII – estabelecer diretrizes para a conservação dos recursos ambientais do Município;

IX – definir a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);

X – elaborar seu regimento interno.

XI – avaliar pareceres técnicos conclusivos emitidos pela Comissão Técnica do Plano Diretor, sobre casos omissos e interpretação desta Lei e sobre outros assuntos quando solicitados pela referida Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

XII – definir e acompanhar a alocação de recursos do FGTS e outras fontes, destinadas a programas de Habitação e Infra-Estrutura do Município de Anápolis, relacionados aos projetos habitacionais, após ouvir os órgãos competentes;

XIII – exercer a função de Conselho Fiscalizado do FMH – Fundo Municipal de Habitação e de quaisquer outros fundos criados com vistas ao atendimento à Política Habitacional, de modo a:

- a) estabelecer as diretrizes gerais de aplicação desses recursos;
- b) acompanhar e avaliar sua gestão econômica e financeira;
- c) avaliar o desempenho dos Programas e projetos aprovados;
- d) aprovar, anualmente o orçamento do Fundo;
- e) supervisionar convênios e contratos para a execução de Programas e Projetos Habitacionais com esses recursos.

XIV – apreciar propostas e projetos de intervenção da administração pública relativos às ocupações, transferências e assentamentos da população de baixa renda;

XV – examinar sob o enfoque da localização do empreendimento, perfil do futuro beneficiário, capacidade de pagamento dos lotes e/ou unidades habitacionais, os diversos Programas Habitacionais;

XVI – supervisionar a utilização de recursos, provenientes de fontes oficiais, para projetos habitacionais de atendimentos às organizações comunitárias;

XVII – apreciar a Política de financiamento e subsídios á habitação popular do Município de Santa Luz;

XVIII – fixar critérios para a admissão de agentes promotores e candidatos a financiamentos e empreendimentos;

XIX – buscar a compatibilização da Política Habitacional com as demais políticas públicas, estabelecimento relações com os Órgãos, Conselhos e Fóruns, afetos á definição da Política Urbana e de Habitação do município de Santa Luz;

XX – analisar a viabilidade e propor a aprovação dos projetos habitacionais dos diversos agentes promotores;

XXI – propor convênios destinados á execução dos projetos habitacionais, bem como para as melhorias urbanas;

XXII – constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais ou Câmaras, e convidar técnicos profissionais, quando julgar necessário, para auxiliar no desempenho de suas funções indicando os coordenadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

XXIII – acompanhar o gerenciamento das áreas destinadas aos Programas Habitacional de Interesse Social, instituídos pela Administração Pública;

XXIV – rever suas próprias decisões, em grau de recurso, sempre que julgar conveniente;

XXV – apreciar em grau de recurso, matérias que tenham sido indeferidas pela **SEPLAN** ou pela Secretaria de Infra-Estrutura após o julgamento das instâncias cabíveis desses órgãos;

XXVI – determinar a realidade de auditorias em assuntos de competência do Conselho;

XXVII – colaborar para que o Poder Público exerça o poder de embargo e tome providências cabíveis contra aqueles empreendimentos e obras habitacionais, oriundas de ações da Política Habitacional, quando executados em desacordo com as prescrições legais;

XXVIII – propor a revisão de contratos, acordos e convênios, referentes à sua área de competência, quando julgar conveniente e oportuno;

XXIX – propor sanções aos beneficiários e empreendedores que tenham descumprido o estabelecimento em contrato firmando junto à Secretaria de Governo ou à Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas respondem pela gestão dos Fundos Específicos na forma dos incisos I, II e III deste parágrafo.

I - A Câmara Técnica de Habitação gerencia o Fundo Mundial de Habitação, sendo que as decisões sobre o uso dos recursos permanecem como decisão da plenária;

II – A Câmara Técnica de Política Urbana Gerencia o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo que as decisões sobre o uso dos recursos permanecem como decisão da plenária;

III – A Câmara Técnica de Meio Ambiente gerencia o Fundo Mundial do Meio Ambiente, sendo que as decisões sobre o uso dos recursos permanecem como decisão da plenária.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cidade de Santa Luz - **COMCIDADE**, será composto por 14 (quatorze) Conselheiros, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público (órgãos governamentais) e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil e Entidade de Classes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

§ 1º - São representantes dos órgãos governamentais:

- I – Câmara Municipal;
- II – Secretaria de Governo;
- III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – Procuradoria Geral do Município;
- VII – Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos;

§ 2º - São representantes dos órgãos não governamentais:

- I – Associações de Moradores;
- II – Clube de Dirigentes Lojistas ou Representantes do Comércio ;
- III – Conselho Tutelar do Município ;
- IV – representante de Sindicato de classe;
- V – representante de ONGs, CEAI/MOC;
- VI – representante de sociedade civil (escola de música, educação, laser, informática etc.)
- VII – representante de entidade religiosas

§ 3º - A cada Conselheiro corresponderá 01 (um) suplente, igualmente indicado e referendado nos termos do § 6º, do art. 4º.

§ 4º - A presidência do **COMCIDADE** será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Governo e a Secretaria Executiva do Conselho será exercido (a) por um (a) funcionário (a) da Superintendência Municipal do Meio – Ambiente.

§ 5º - Em sua falta ou impedimento, o presidente do **COMCIDADE** será substituído pelo membro suplente da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 6º - As indicações dos membros do Conselho do serão feitos pelos responsáveis dos órgãos governamentais e não governamentais e, se for o caso referendadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 7º - Os Conselheiros relacionados no artigo 4º no caso de ausência ou impedimento, serão substituído por seus respectivos Suplentes, com plenos poderes para participarem das decisões e resoluções do Conselho.

§ 8º - Os membros relacionados no artigo 4º que faltarem a 03(três) reuniões consecutivamente ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, serão substituídos pela Entidade responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

§ 9º - Os Conselheiros designados e seus Suplentes, serão indicados por suas respectivas instituições, comunicando-o à Presidência, através da Secretaria Executiva do Conselho que encaminhará a indicação ao Prefeito do Município para homologação e publicação no Diário Oficial.

§10º - São convidados permanentes do **COMCIDADE** os representantes das entidades religiosas, escolas, sindicatos de trabalhadores, associações das imobiliárias e demais Secretarias Municipais, tendo direito à voz, sem porém se obrigarem à presença constante e sem direito a voto.

§ 11º - O Prefeito instalará o Conselho dentro de um prazo de trinta dias após a aprovação desta Lei.

§ 12º - O mandato para membro do Conselho será gratuito, sem remuneração e considerado serviço relevante para o Município.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O COMCIDADE – Conselho Municipal da Cidade, tem por sua estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Plenária;
- III – Secretaria Executiva.

§ 1º - São atribuições do Presidente:

- a) presidir as reuniões;
- b) dirigir os trabalho e apurar os resultados;
- c) designar relator e comissões;
- d) submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior;
- e) representar o Conselho em Juízo e dele e, em caso de impedimento, designa outro Conselho para fazê-lo;
- f) assinar com o relator as deliberações dos processos apreciados;
- g) determinar as diligências necessárias à instrução de processos a serem relatados e/ou apreciados;
- h) estabelecer prazo nas concessões dos pedidos de vista;
- i) cumprir e fazer cumprir o regimento e as deliberações do Colegiado;
- j) submeter à aprovação do Colegiado as justificativas de falta às reuniões;
- l) assinar juntamente com os demais Conselheiros os Atos Conselho;
- m) proferir voto de qualidade no caso de empate.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

§ 2º - À Plenária compete:

- a) reunir sistemáticas e ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando previamente convocada;
- b) analisar os processos os processos submetidos a estudos;
- c) deliberar e votar os assuntos pertinentes.

§ 3º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor especialmente designado para tal função pelo Departamento de Obras e Serviços públicos ou Secretaria de Governo.

§ 4º - Compete à Secretaria Executiva do **COMCIDADE**, praticar todos os atos administrativos indispensáveis à organização dos serviços a seguir relacionados:

- a) organizar a pauta das reuniões;
- b) registrar os documentos encaminhados ao Conselho atuando-os em processos, quando necessário;
- c) examinar os documentos e instruir os processos a serem encaminhados ao Colegiado;
- d) elaborar, distribuir e divulgar a pauta das reuniões;
- e) promover os trabalhos à realização das reuniões;
- f) assessorar os Conselhos nos assuntos pertinentes ao Colegiado;
- g) lavrar as respectivas atas e elaborar as deliberações, promovendo suas publicações;
- h) inter-relacionar as atividades dos Conselheiros locais de planejamento das diversas Regiões Administrativas com as do Colegiado;
- i) acompanhar junto à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Prefeito as matérias pertinentes ao **COMCIDADE** em aprovadas na Câmara de Vereadores;
- j) promover as demais ações administrativas, econômicas, financeiras, técnicas e operacionais do Conselho, sob a supervisão.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - As reuniões dos Conselhos serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplementares e convidados, da seguinte forma:

I – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata redigida pela Secretaria Executiva em cada reunião e lavrada em livro próprio:

II – As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e, as extraordinárias com 02 (dois) dias de antecedência e em situação de urgência sem definição de prazo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

III – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês, para cumprir seus objetivos, em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, sempre que convocada pelo presidente ou por um terço de seus membros;

IV – O Conselho poderá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas decisões;

V – As decisões do **COMCIDADE** serão devidamente encaminhadas pela Secretaria Executiva para providências nos termos da legislação vigente, podendo ser divulgadas pela imprensa, a critério do próprio Conselho;

VI – A Secretaria Executiva deve atender para o perfeito funcionamento e cumprimento das obrigações do Conselho, encarregando-se da convocação, andamento da reunião e os encaminhamentos, entre outras atribuições, julgados necessários pelo Conselho;

VII – A estrutura necessária ao funcionamento do Conselho será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Parágrafo Único - O presidente do Conselho poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art.7º - Fica criado por esta Lei o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – **FMDU**, com a finalidade de emprestar suporte financeiro ao desenvolvimento de projetos relacionados ao patrimônio histórico, à habitação, regularização e reservas fundiárias e à implantação de equipamentos públicos e comunitários.

Art. 8º - Os recursos do **FMDU** serão constituídos, dentre outros pelos seguintes meios:

I – Dotações orçamentárias do Município;

II – Contribuições, doações e transferências dos setores públicos e privados;

III – Produtos de operações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;

IV – Rendas procedentes da aplicação financeira dos seus próprios recursos;



V – Receitas decorrentes da cobrança de multas por infração à legislação urbanística municipal;

VI – Das subvenções contribuições, transferências e participação do Município em convênios e contratos relacionados com o desenvolvimento urbano ou rural.

VII – Recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir e da alteração de uso.

§ 1º - A aplicação dos recursos do **FMDU** pelo **COMCIDADE** deve estar prevista nas diretrizes do Plano Diretor ou outros Planos Municipais.

§ 2º - Terá a competência de gerir os recursos do FMDU, o titular do Executivo Municipal em conjunto com o tesoureiro da Prefeitura Municipal e ou Secretário de Governo, respeitadas as atribuições do COMCIDADE.

§ 3º -- **O COMCIDADE**, anualmente, prestará conta das ações e recursos aplicados do FMDU à Câmara Municipal.

§ 4º - Anualmente, o Poder Executivo entrará à Câmara Municipal um relatório das ações referentes ao planejamento Urbano, Rural e da Política Urbana.

CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 9º - Fica criado, por esta Lei, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com a finalidade de emprestar suporte financeiro ao desenvolvimento de projetos relacionados à proteção, à conservação, à revitalização ambiental e à construção de equipamentos em unidades de conservação.

Art.10º - Os recursos do **FMMA** serão constituídos, entre outros, pelos seguintes meios:

- I – Dotações orçamentárias específicas do Município;
- II – Contribuições, doações e transferências dos setores públicos e privados;
- III – Produtos de operações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;
- IV – Rendas procedentes da aplicação financeira dos seus próprios recursos;
- V – Receitas decorrentes da cobrança de multa por infração à legislação ambiental municipal;
- VI – Das subvenções, contribuições, transferências e participação do Municipal em convênios e contratos relacionados com meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

§ 1º - A aplicação dos recursos do **FMMA** pelo **COMCIDADE** deve estar prevista nas diretrizes do Plano Diretor ou outros Planos Municipais.

§ 2º - Terá a competência de gerir os **FMMA**, o titular do Poder Executivo em conjunto com o tesoureiro da Prefeitura Municipal e/ou representante do Departamento de Meio Ambiente, respeitadas as atribuições do **COMCIDADE**.

§ 3º - O **COMCIDADE**, anualmente, prestará conta das ações e recursos aplicados do **FMMA** à Câmara Municipal.

§ 4º - Anualmente, o Poder Executivo entrará à Câmara Municipal um relatório das ações referentes ao planejamento ambiental do Município.

CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 11º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação – **FMH**, com a finalidade de promover suporte financeiro ao desenvolvimento de projetos relacionados à habitação popular, à conservação de equipamentos em unidades habitacionais da população de baixa renda.

Art.12º - Os recursos do **FMH** – Fundo Mundial de Habitação, serão construídos, dentre outros, pelos seguintes meios:

- I – Dotações orçamentárias específicas do Município;
- II – Contribuições, doações e transferências dos setores públicos e privados;
- III – Produtos de operações de créditos celebradas com organizações nacionais e internacionais;
- IV – Rendas procedentes de aplicação financeira dos seus próprios recursos;
- V – Rendas decorrentes da cobrança de multas por infração à legislação habitacional;
- VI – Das subvenções, contribuições, transferências e participação do Município em convênio e contratos relacionados coma habitação.

§ 1º- A aplicação dos recursos do **FMH** pelo **COMCIDADE** deve estar previamente prevista nas diretrizes do Plano Diretor e/ou outros Planos Municipais.

§ 2º - Terá a competência de gerir os recursos do **FMH**, o titular do Poder Executivo, em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Santa Luz, e/ou Secretária de Governo respeitadas as atribuições do **COMCIDADE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

§ 3º - O **COMCIDADE**, anualmente prestará conta das ações e recursos aplicados do FMH à Câmara Municipal.

§ 4º. Anualmente o Poder Executivo entrará à Câmara Municipal um relatório das ações referentes ao planejamento habitacional do Município de Santa Luz.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento dos órgãos previstos nesta Lei.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Conselho, no limite de suas atribuições regimentais.

Art. 15º - Esta Lei será oportunamente regulamentada por ato do Poder Executivo e, após, elaborado o Regimento Interno do **COMCIDADE**.

Art. 16º - Esta Lei pode ser referenciada como “**Lei do Conselho da Cidade**”.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
Santa Luz, 05 de Abril de 2004

Luiz Santos Silva
Presidente

João da Silva Macedo
1º Secretário

Elíde dos Santos Reis
2º Secretário